



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Bamara
14

= LEI Nº 1.736, DE 01 DE MARÇO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 5º, da Lei nº 1.676, de 09 de março de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, que serão implantados em 04 (quatro) fases, deverá ter o referido Convênio, em sua primeira fase, recursos no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, sendo os recursos para as demais fases liberados em épocas próprias".

"Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) correspondente à primeira fase, e créditos especiais relativos as fases restantes, cujos valores serão fixados por ocasião de respectiva transferência, e serem cobertos com recursos oriundos das repasses financeiros com fundamento no convênio previsto nesta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 01 de março de 1988.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI 1736/88)

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Cerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Mu-
nicipal e publicada no Paga Municipal em 01 de março de 1988.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Cerais -